

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003.604/2014  
Data de autuação: 12/11/2014  
Concessionária: CEG  
Assunto: Auto de Infração. Penalidade de multa. Processo Regulatório E-12/003.134/2013  
Sessão Regulatória: 29 de setembro de 2015

---

**RELATÓRIO**

---

O presente processo trata de Impugnação apresentada em face do Auto de infração nº 116/2015<sup>1</sup>, por parte da Concessionária CEG.

Inicialmente, aponta a tempestividade da citada peça, uma vez que o Auto de Infração foi recebido pela Concessionária em 04/08/2015 e a Impugnação protocolizada nesta Agência em 10/08/2015.

Aborda a Concessionária CEG os argumentos costumeiramente apresentados no que tange à suposta Ausência de Previsão do Auto de Infração no Contrato de Concessão e do também suposto Descumprimento das Formalidades Legais por parte da AGENERSA.

Por fim, pleiteia o recebimento da Impugnação "*com efeito suspensivo*"; requer o acolhimento da preliminar suscitada, para que seja considerado nulo o auto de infração; ou, "*(...) no mérito, sejam tornadas insubsistentes as alegações descritas no auto de infração nº. 116/2015, julgando-se improcedente o mesmo, (...) tornando sem efeito a aludida autuação (...)*".

Instada a se manifestar, a Procuradoria da AGENERSA apresenta Parecer<sup>2</sup>, pelo qual rechaça as alegações apresentadas pela Concessionária CEG.

---

<sup>1</sup> Fls. 22.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/604/2014

Data 12/11/2014 Fls.: 52

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil


Rubrica: [Assinatura] 4431478-7

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

---

Em sede de Razões Finais a Concessionária retoma os argumentos anteriormente defendidos.

É o Relatório.

  
**Luigi Troisi**

Conselheiro-Relator

---

<sup>2</sup> Fls.40/43.



Processo nº: E-12/003.604/2014  
Data de autuação: 12/11/2014  
Concessionária: CEG  
Assunto: Auto de Infração. Penalidade de multa. Processo Regulatório E-12/003.134/2013  
Sessão Regulatória: 29 de setembro de 2015

---

**VOTO**

---

Trata-se de analisar a Impugnação apresentada tempestivamente<sup>1</sup> pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 116/2015<sup>2</sup> por meio do qual esta Agência realiza a cobrança da multa imposta pela Deliberação AGENERSA nº 2.258, de 30/10/2014, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 2.463, de 31/03/2015, publicadas no Diário Oficial de 12/11/2014 e 15/04/2015.

Passando à análise dos argumentos apresentados, a Concessionária, preliminarmente, sustenta ausência de previsão do Auto de Infração no Contrato de Concessão e, no mérito, defende suposto Descumprimento das Formalidades Legais por parte da AGENERSA.

Cabe destacar que ambos argumentos foram inúmeras vezes enfrentados pelo Conselho-Diretor da AGENERSA, que já sedimentou entendimento sobre a matéria<sup>3</sup>, concluindo desfavoravelmente à Concessionária<sup>4</sup>.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 116/2015, vez que tempestiva para, no mérito, negar-lhe provimento.

É o voto.

  
**Luigi Troisi**

Conselheiro-Relator

<sup>1</sup> O Auto de Infração foi recebido por representante da Concessionária em 04/08/2015. O citado instrumento punitivo concede, no item 10.4, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de eventual impugnação, sendo a respectiva peça protocolizada nesta AGENERSA em 10/08/2015.

<sup>2</sup> Fls. 22.

<sup>3</sup> Precedentes: processos regulatórios nºs E-12/003.328/2013, E-12/003.274/2013, E-12/003.612/2013, E-12/003.608/2013, E-12/003.327/2012, E-12/003.284/2013, E-12/003.276/2013, E-12/003/198/2014, E-12/003.199/2014, E-12/003.200/2014 e E-12/003.201/2014, todos de minha Relatoria, e cujos Votos foram acolhidos pela unanimidade do Conselho-Diretor.

<sup>4</sup> Fundamento legal: Decreto Estadual nº. 38.618/2005, art. 23, XX e parágrafo único, Instrução Normativa CODIR nº. 001/2007 e Instrução Normativa CODIR nº. 09/2010, artigo 1º, Enunciado nº. 05.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/6.04/2014

Data 12 / 11 / 2014 Fls.: 54

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 866

Rubrica: [Assinatura] 4431478-7

, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

CONCESSIONÁRIA CEG - Auto de Infração. Penalidade de multa.  
Processo Regulatório E-12/003:134/2013.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.604/2014, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 116/2015, vez que tempestiva para, no mérito, negar-lhe provimento.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2015.

  
**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**

Conselheiro-Presidente

ID 34089767

  
**LUIGI EDUARDO TROISI**

Conselheiro-Relator

ID 44299605

  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**

Conselheiro

ID 43568076

  
**ROOSEVELT BRASIL FONSECA**

Conselheiro

ID 44082940

  
**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**

Conselheiro

ID 39234738